



Ofício nº 18/2022

São Miguel do Araguaia, 19 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
João Batista Garcia Costa
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento da Lei nº 1.298/2022.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente pelo trabalho desenvolvido em prol de melhorias em nosso município, servimo-nos deste para encaminhar a Lei Nº 1.298/2022, que versa sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a efetuar doação em pagamento.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente.


AZÁIDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal

PROCESSO Nº: 168
DATA: 20/05/22
ASS.: Marcelo



PROJETO DE LEI nº 1.298/2022, 19 de maio de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar como DAÇÃO EM PAGAMENTO, o de bem imóvel que especifica, e dá outras providências.”

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS, Prefeita Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover como **Dação em Pagamento** a **PAULO CESAR DA SILVA**, CPF nº 792.581.821-20 – como parte integrante e parcial do justo preço, a título de indenização a ser paga por área desapropriada pelo município de São Miguel do Araguaia/GO nos Autos do Processo Administrativo nº 6088/2022 – o imóvel rural com área de **14,62028 hectares, equivalentes a 146.202,87 m²**, constante da **Matrícula nº 12.600**, no Cartório de Registro Público de Imóveis, reintegrado ao patrimônio público municipal, cujo limites e confrontações estão descritos na Certidão de Inteiro Teor que segue Anexa.



§ 1º O imóvel rural mencionado neste artigo para efeitos desta destinação está avaliado em R\$ 477.788,83 (Quatrocentos setenta e sete mil, setecentos oitenta e oito mil, oitenta e três centavos).

§ 2º Considerando que essa área rural autorizada à Dação em Pagamento situa-se em área contígua a área desapropriada pelo município, considera-se o preço de avaliação do hectare o mesmo, quitando-se reciprocamente à proporção de áreas equivalentes.

§ 3º Fica desafetada administrativamente a área mencionada no *caput*.

§ 4º - A Dação em pagamento aqui autorizada é em caráter “*rem pro re*”, ou seja, um bem por outro, com a mesma avaliação e aceite nos termos do art. 313 do Código Civil pátrio.

Art. 2º Caso seja necessário, a critério técnico a ser aferido pela Procuradoria Jurídica do município, fica igualmente autorizada a permuta da área descrita no art. 1º desta Lei pela área objeto da desapropriação levada a efeito no referido processo administrativo, dentro da mesma finalidade especificada e com a mesma avaliação descrita no artigo anterior.

Art. 3º As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta Dação Em Pagamento ou mesmo



Permuta, correrão por conta do Erário Público devendo ser a mesma empenhada na Dotação Orçamentária consignada no vigente Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022.


Azaide Donizetti Borges Martins
Prefeita Municipal



Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 1.298/2022

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências, e nos prestamos a encaminhar o presente Projeto de Lei que autoriza o município a utilizar uma área rural como parte de indenização, em DAÇÃO EM PAGAMENTO ou mesmo em PERMUTA, para promover (e finalizar) os trâmites legais e burocráticos do Processo Administrativo de Desapropriação nº 6088/2022, em que o município desapropria uma área de terras, 'parte' do imóvel denominado de Fazenda Javaé, num total de 5 (cinco) alqueires, 14 (quatorze) litros e 449m² (quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade do Sr. PAULO CESAR SILVA (Paulo do 'Móveis Javaés'), visando a efetuar 'futura' doação deste bem imóvel, com encargos e cláusulas de reversão, à empresa OURO BRANCO AGRONEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.134.263/0001-40, com sede na cidade de Indiara, estado de Goiás, na Rodovia BR 060, Km 245,9, s/nº, Zona Rural, CEP 75955-000.

A DAÇÃO EM PAGAMENTO ou PERMUTA da área objeto da presente Lei se destina à cobrir, como se disse, apenas uma parte da indenização, haja visto que o restante o será na forma de pecúnia (dinheiro). De qualquer forma, dada as condições econômico-financeira do Tesouro Municipal, essa autorização legislativa é fundamental para se concluir as negociações já entabuladas pelo Poder Executivo, uma vez que se utiliza de um bem imóvel situado praticamente na vizinhança de



outro, facilitando substancialmente que se dispenda financeiramente um valor em dinheiro bem menor.

A nosso sentir, no presente Projeto de Lei formula-se conjunto de normas onde não há ofensa à legalidade, estando os interesses do Erário a salvo de quaisquer interesses escusos e ao mesmo tempo cumprindo relevantíssima função social e econômica.

Lado outro, temos a questão da possibilidade em se resolver a perlanga da indenização à Desapropriação de forma amigável, com a consequente Dação em Pagamento do montante da área ao Expropriado, utilizando-se de patrimônio do município, diminuindo-se o impacto financeiro, uma vez que possibilita a utilização de outro imóvel rural recém integrado ao Patrimônio Público.

Assim sendo, diante do relevante interesse econômico e repercussão social da matéria, confiamos no encaminhamento da matéria, em caráter de urgência urgentíssima (nos termos regimentais), para a discussão e posterior aprovação do presente projeto pelos nobres edis.

Cordiais Saudações,


Azaíde Donizetti Borges Martins
Prefeita Municipal